



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

075

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014
DISPENSA Nº 001/2014

CONTRATO Nº 001 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE E A EMPRESA M M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2014, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, CEP: 55565-000 - Centro - São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL Srª. Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **M M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede à Granja Santa Helena, Nº 330, Zona Rural – CEP: 55.805-000, Tracunhaém, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.342.776/0001-67, neste ato representado por **Mário Lúcio da Silveira Mendonça**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 005.271.064-53, RG n.º 632.618 SSP/PE, residente à Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, n.º 121, - Bairro Novo – Carpina - PE, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados na execução da limpeza pública do município de São José da Coroa Grande, conforme descrito no Projeto Básico anexo ao Processo Licitatório Nº 001/2014, e Proposta de Preços da empresa contratada.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação de serviços contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A prestação de serviços objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 001/2014, Dispensa nº 001/2014.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 644.441,07 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sete centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pela **CONTRATANTE**, conforme Proposta de Preços e Projeto Básico.



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Os pagamentos poderão ser efetuados em até 30 dias, mediante depósito cheque nominal, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta: Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2014:

ÓRGÃO: 12.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

UNIDADE: 12.03 – Departamento de Serviços Públicos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1545200242.230 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903961 – Limpeza e Conservação

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O presente Contrato terá o prazo de 60 (sessenta) dias e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura das partes, tendo como termo final 18/03/2014, ou até a data que se cumpra com a quantidade estimada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava– Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

077

II – Obrigações da Contratante:

- Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona: O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José da Coroa Grande (PE), por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

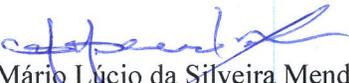
Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito o Foro do Município de São José da Coroa Grande, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

São José da Coroa Grande - PE, 17 de janeiro de 2014.

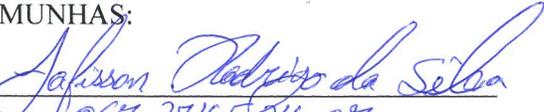

Eliana Buarque Gomes

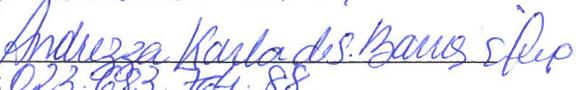
Prefeita do Município de São José da Coroa Grande- PE
Contratante


Mário Lúcio da Silveira Mendonça

M M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF nº: 067.274.524-07

Nome: 
CPF nº: 023.883.741.88